



**PARECER ÚNICO Nº 123/2017**

**Protocolo (SIAM) 1050648/2017**

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

**PA COPAM:**

16/1998/006/2016

**SITUAÇÃO:**

Sugestão pelo Deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:** Revalidação da Licença de Operação **VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos

**Outorga:** Portarias nº: Não se aplica

**Reserva Legal:** Não se aplica

**EMPREENDEDOR:** Cooperativa Central do Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda **CNPJ:** 17.249.111/0023-44

**EMPREENDIMENTO:** Cooperativa Central do Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda **CNPJ:** 17.249.111/0023-44

**MUNICÍPIO(S):** Contagem/MG **ZONA:** Urbana

**COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):** LAT/Y 19°57'09" LONG/X 44°01'33"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**NOME:**

**BACIA FEDERAL:** Rio São Francisco

**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas

**UPGRH:** SF3

**CÓDIGO:** **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):** D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais. **CLASSE** 4

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Sabrina Paciolo de Carvalho – Analista da qualidade e Meio Ambiente

Responsável técnico pela elaboração do RADA  
Maurício Petenuzzo

**REGISTRO:**

CREA 84543-D  
ART nº 04.0.0000084543

**Auto de Fiscalização:** 123914/2016

**DATA:** 08/04/2016

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Geisislaine Rosa da Silva	1.371.064-5	
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	

De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales Diretor Regional de Controle Processual	1.365.493-4	



## 1 INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de revalidação da Licença de Operação do empreendimento Cooperativa Central do Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda referente à Unidade Industrial de Contagem, situada à Avenida Babita Camargos, nº 1355, no bairro Cidade Industrial, para a atividade de Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, código D-01-13-9, conforme DN 74/04.

A empresa possui em suas instalações uma planta industrial para a produção de rações balanceadas e insumos direcionados para alimentação animal.

O empreendimento realiza o recebimento de matérias primas de maior volume (milho, farelo de soja, casca de soja, sorgo), além de outros aditivos e ingredientes de menor volume (outros farelos, vitaminas, minerais, aditivos).

Em 28/01/2016, o empreendedor formalizou junto à Supram Central Metropolitana o pedido de revalidação da Licença de Operação Nº 129/2010, processo administrativo nº 16/1978/006/2016, objeto da análise deste parecer único.

O empreendimento foi autuado em 25 de julho de 2017 pela SUPRAM-CM, Auto de Infração Nº. 87581/2017, por descumprir condicionantes da licença de operação, código 105, do anexo I do art. 83 do Decreto nº. 44.844, de 25 de junho de 2008.

De acordo com informações do Relatório de avaliação do desempenho ambiental - RADA, durante a validade da LO vincenda não houveram modificações do processo produtivo.

A análise técnica desse processo pautou-se nas constatações obtidas durante a vistoria de campo realizada em 08/04/2016, na qual foi lavrado o Auto de Fiscalização – AF 123914/2016, nos estudos apresentados no Relatório de avaliação do desempenho ambiental - RADA e nas informações apresentadas pelo empreendedor.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A unidade industrial da Cooperativa Central do Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda ocupa uma área construída de 8.150,5 m<sup>2</sup> inserida em uma área útil declarada de 19.785,45 m<sup>2</sup>. A empresa conta atualmente com aproximadamente 204 funcionários, em regime de operação de três turnos de 08 horas.

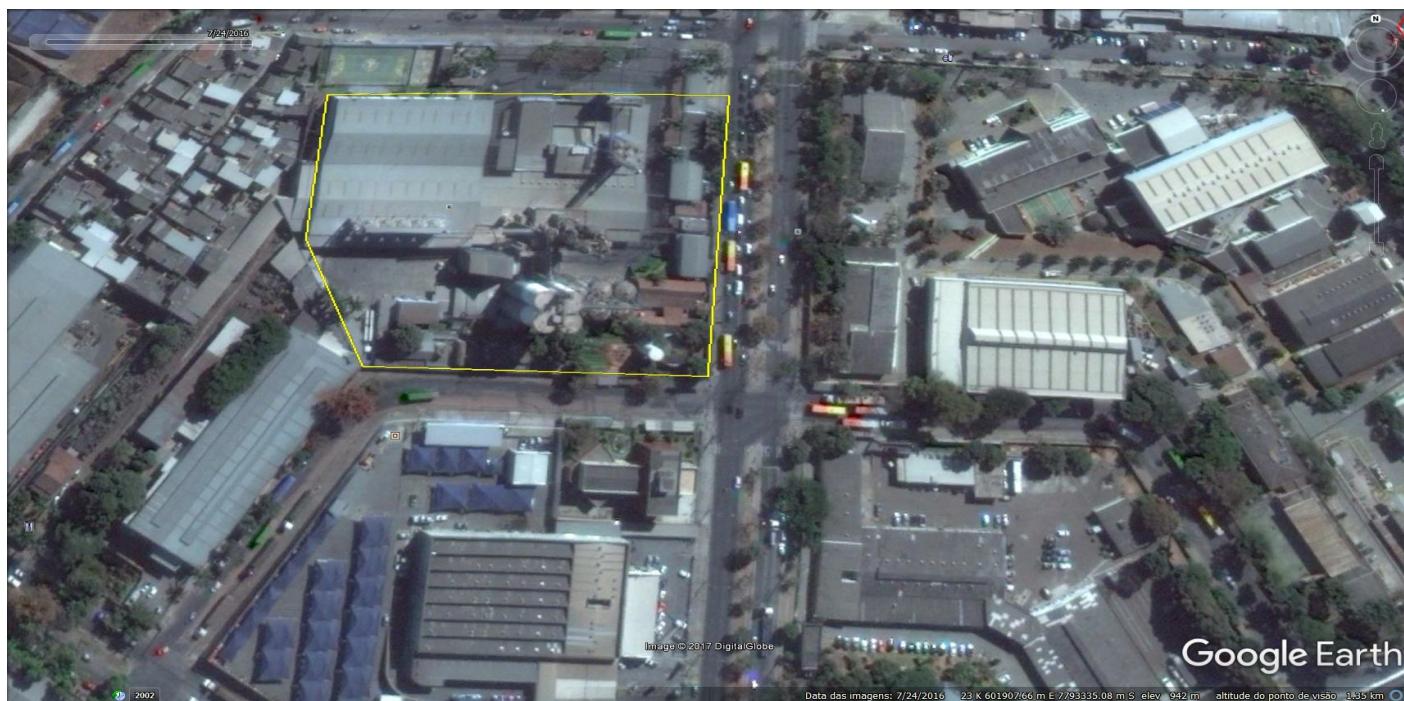


Imagen 01 – : Delimitação do empreendimento

Fonte: Adaptado - Site Google Earth [www.google.com.br/earth/index.html](http://www.google.com.br/earth/index.html)

A capacidade nominal instalada da empresa para produção de rações balanceadas e insumos é de 21.085,96 toneladas mês, porém vem atualmente operando em média de 16.825,51/mês.

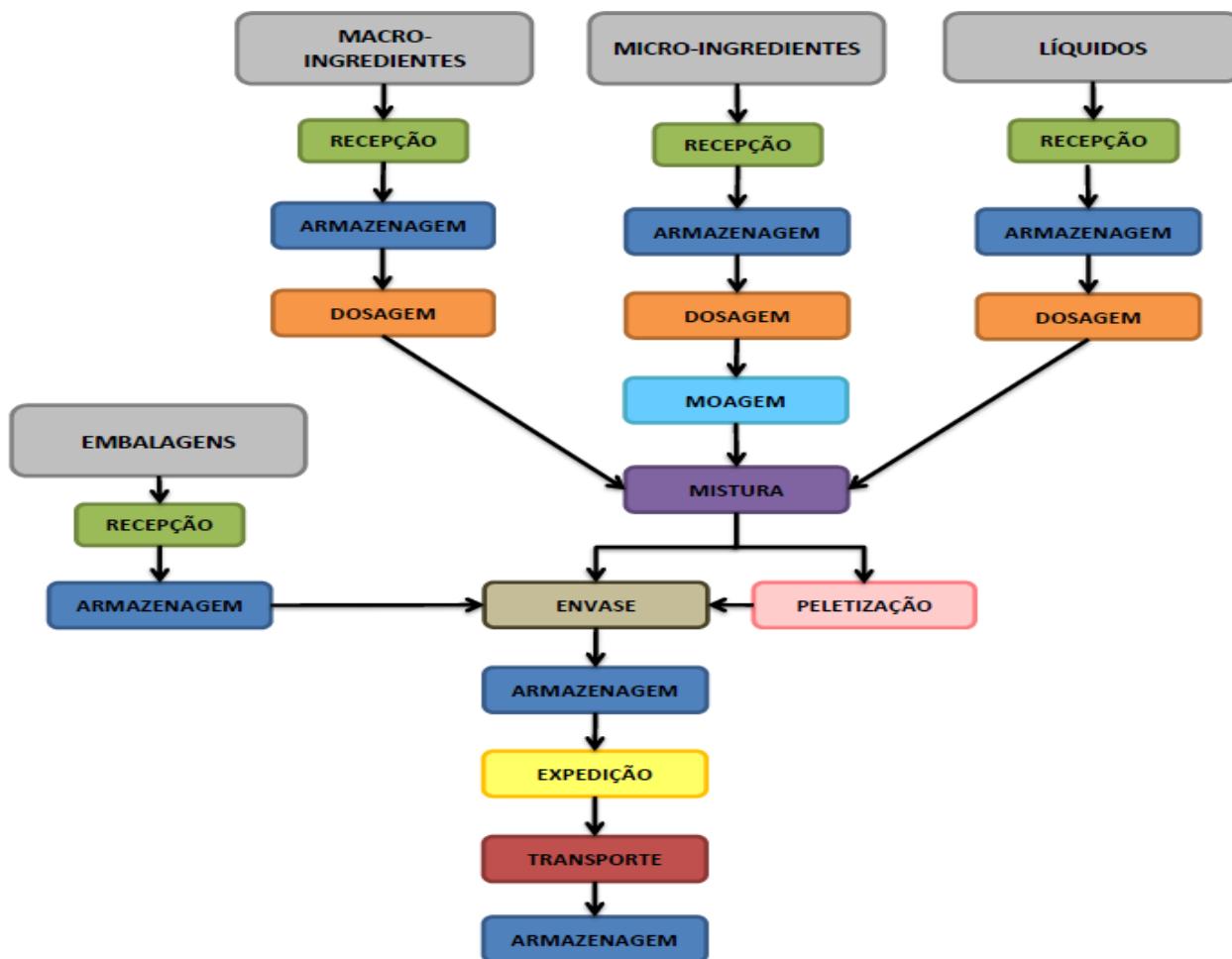
## 2.1 PROCESSO PRODUTIVO

O processo industrial, basicamente, ocorre com a mistura e controle dos ingredientes, formulações, acondicionamento e expedição de mix de formulações de ingredientes de origem vegetal (cereais e subprodutos), juntamente com sais minerais e outros ingredientes. Todo o processamento é realizado “a seco”, não havendo geração de efluentes líquidos industriais.

A matéria prima recebida na unidade fabril constitui principalmente em milho, farelo de soja, casca de soja, sorgo, entre além de outros aditivos e ingredientes de menor volume (farelos, vitaminas, minerais, aditivos).



### Fluxograma do Processo Produtivo – CCPR Rações



## 4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Não há processo de outorga de uso de recursos hídricos para o empreendimento. A água utilizada nas atividades industriais é de fornecimento exclusivo da concessionária local (COPASA).

## 5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não foram realizadas intervenções passíveis de autorizaç. Portanto, não são necessárias autorizações para intervenção ambiental.

## 6. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado na área urbana do município de Contagem-MG, não sendo necessária a reserva legal da propriedade.

## 7. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento não está localizado na área de abrangência de unidade de conservação.



De acordo com declaração do empreendedor, o empreendimento em questão não causa impacto social em terra indígena, terra quilombola e em bem cultural acautelado, conforme definido pelo art. 27 da Lei Estadual nº. 21.972 de 2016.

Em relação ao Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN), a respectiva anuênciaria emitida por meio do Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 1956/2017 de 05 de setembro 2017.

Conforme disposto na Instrução de Serviço do SISEMA nº 08/2017 – Procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanas, cujo entorno com raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área urbanizada estão dispensados da apresentação de prospecção espeleológica.

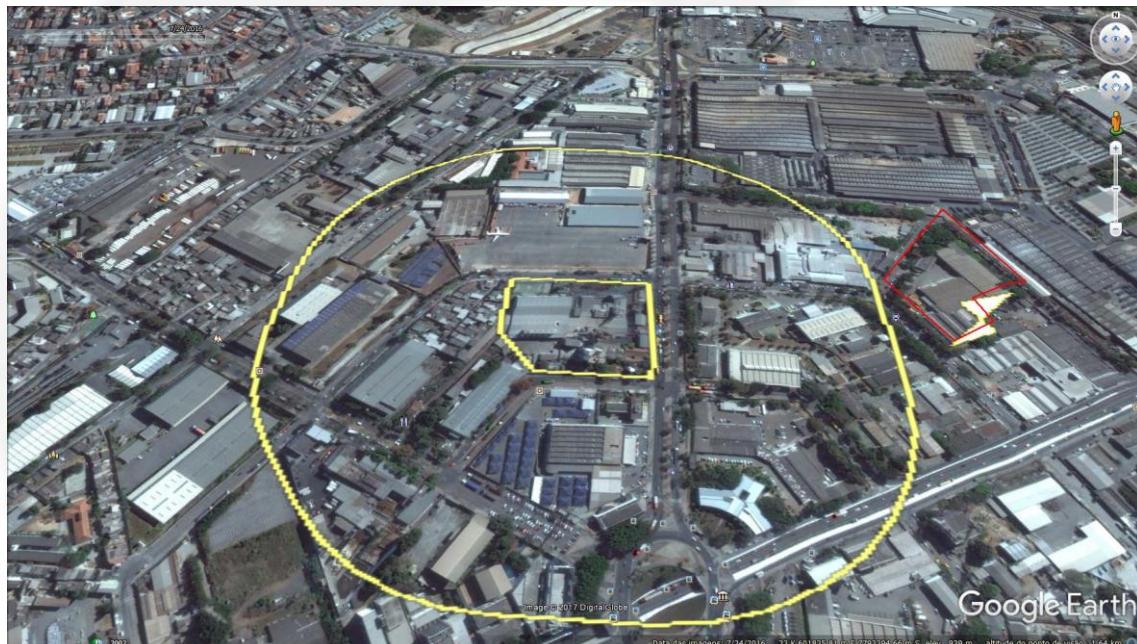


Imagen 02 – Buffer de 250 metros a partir da ADA

Cabe destacar que durante os trabalhos de campo da equipe técnica da SUPRAM CM não foi observado na área diretamente afetada a ocorrência de cavidades subterrâneas.

Diante de tais circunstâncias e com as devidas manifestações formalmente apresentadas e não indicando nenhum óbice para a continuidade de Revalidação da Licença de Operação, entende-se esgotado o tema sob responsabilidade do órgão licenciador.

#### **8. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO A SER REVALIDADA JUNTO AO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO PA Nº 00016/1998/006/2016**

Trata-se da revalidação da licença de operação obtida através dos processos 1677/2003/005/2009. Esta revalidação foi concedida com as seguintes condicionantes:



**Condicionante 1** – Apresentar regularização do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

**Prazo:** 90 dias

**Situação:** Condicionante Cumprida, conforme protocolo do Sistema de Informações Ambientais-SIAM sob número R081788/2010 datado de 23/07/2010.

**Condicionante 2** - Apresentar a declaração atualizada do Corpo de Bombeiros, relativa à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio e Plano de atendimento a emergência existente na unidade industrial e anexos.

**Prazo:** 90 dias

**Situação:** Condicionante descumprida, a empresa não apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

O empreendimento foi autuado em 25 de julho de 2017 pela SUPRAM-CM, Auto de Infração Nº. 87581/2017, por descumprir condicionantes da licença de operação, código 105, do anexo I do art. 83 do Decreto nº. 44.844, de 25 de junho de 2008.

Em consonância com a Lei Estadual nº 14130/2001, toda edificação destinada ao uso coletivo deve ser regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Esta regularização visa garantir à população e ao meio ambiente a segurança mínima contra incêndio e pânico nas edificações.

Contudo, conforme orientação do art. 5º,II letra c, da Resolução CONAMA nº 273/2000, esse laudo não é exigido para concessão da presente licença, porém, a equipe técnica da SUPRAMCM entende que o empreendimento deve priorizar a regularização de sua edificação junto Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

**Condicionante 3** - Adequar o local de deposito provisório da deposição de sucata metálica.

**Prazo:** 90 dias

**Situação:** Condicionante Cumprida, conforme protocolo do Sistema de Informações Ambientais-SIAM sob número R 0111635/2010 datado de 06/10/2010.

**Condicionante 4** – Adequar o local de armazenagem de óleo lubrificante usado no deposito provisório, até envio a empresa co-processadora.

**Prazo:** 90 (noventa) dias

**Situação:** Condicionante cumprida, conforme protocolo do Sistema de Informações Ambientais-SIAM sob número R 097989/2010 datado de 31/08/2010.

**Condicionante 5** – Implementar o projeto de enclausuramento do tombador de carretas, apresentado



na licença anterior.

**Prazo:** 180 dias

**Situação:** Condicionante cumprida, conforme protocolo do Sistema de Informações Ambientais-SIAM sob número R 0142756/2011 datado de 05/09/2011.

**Condicionante 6** – Interligar os silos dentro do armazém ao tombador de carretas e promover a desativação da descarga de matérias primas pulverulentas dentro do armazém

**Prazo:** 180 dias

**Situação:** Condicionante cumprida, conforme protocolo do Sistema de Informações Ambientais-SIAM sob número R 024344/2011 datado de 22/02/2011.

**Condicionante 7** – Apresentar contrato com empresa credenciada para a destinação dos resíduos oleosos, ou contaminados com óleo que estão sendo estocados.

**Prazo:** 30 dias

**Situação:** Condicionante cumprida, conforme protocolo do Sistema de Informações Ambientais-SIAM sob número R 081788/2010 datado de 23/07/2010.

**Condicionante 8** – Comprovar o envio do resíduo oleoso e contaminado com óleo para empresa credenciada, apresentando a quantidade e destinação final de cada tipo de resíduo.

**Prazo:** Até 10 dias após a destinação, não excedendo o prazo de 90 dias

**Situação:** Condicionante Cumprida, conforme protocolo do Sistema de Informações Ambientais-SIAM sob número R 086444/2010 datado de 04/08/2010.

**Condicionante 9** - Comunicar ao SISEMA por meio da Supram Central Metropolitana a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos que causem qualquer mudança em algum parâmetro ambiental.

**Prazo:** Durante a validade da licença

**Situação:** Condicionante cumprida

**Condicionante 10** - Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos e do local de deposição de lodo biológico, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pela URC Velhas.

**Prazo:** Durante a validade da licença

**Situação:** De acordo com protocolos listados nos quadros 1, 2, 3 e 4 foram apresentados tempestivamente a SUPRAMCM os relatórios de monitoramento referente as emissões atmosféricas,



ruídos e gerenciamento de resíduos sólidos.

Quadro 1: Relatórios Protocolados – Avaliação de Ruídos

Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Qualitativa	OBS:
1	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos e do local de deposição de lodo biológico, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pela URC Velhas (Ruído)	Anual	2010	27/08/2010	R096739/2010	não atendeu	
		Anual	2011	17/08/2011	R133168/2011	não atendeu	
		Anual	2012	31/08/2012	R289734/2012	não atendeu	
		Anual	2013	28/06/2013	R591028/2013	não atendeu	
		Anual	2014	01/09/2014	R0254184/2014	não atendeu	
		Anual	2015	16/07/2015	R0404315/2015	não atendeu	
		Anual	2016	30/08/2016	R0290803/2016	atendido	
		Anual	Anual	14/06/2017	R0162970/2017	atendido	

Quadro 2: Relatórios Protocolados – Emissões Atmosféricas da Chaminé da Caldeira a Gás Natural

Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Qualitativa	OBS:
1	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos e do local de deposição de lodo biológico, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pela URC Velhas (Fonte Fixa Caldeira)	Anual	2010	27/10/2010	R119322/2010	não atendeu	
		Anual	2011	17/08/2011	R133168/2011	não atendeu	
		Anual	2012	03/08/2012	R277582/2012	Não atendeu	
		Anual	2013	02/10/2013	R437145/2013	Atendido	
		Anual	2014	29/09/2014	R0278275/2014	Atendido	
		Anual	2015	14/08/2015	R0430389/2015	Atendido	
		Anual	2016	31/08/2016	R0292095/2016	Atendido	
		Anual	2017	04/07/2017	R0176286/2017	Atendido	



Quadro 3: Relatórios Protocolados de Emissões Atmosféricas - Poeira em Suspensão

Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data da medição	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Qualitativa	OBS:
2	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos e do local de deposição de lodo biológico, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pela URC Velhas (Manter o monitoramento de pós já aprovado na Licença anterior (04 pontos))	Anual	2010	jul/10	09/09/2010	R101154/2010	não atendeu	
		Anual	2011	jul/11	20/09/2011	R149059/2011	não atendeu	
		Anual	2012	ago/12	31/08/2012	R289734/2012	não atendeu	
		Anual	2013	abr/12	28/06/2013	R591028/2013	não atendeu	
		Anual	2014	ago/14	29/09/2014	R0278273/2014	não atendeu	
		Anual	2015	jun/15	16/07/2015	R0404312/2015	não atendeu	
		Anual	2016	jul/16	31/08/2016	R0292107/2016	não atendeu	
		Anual	2017	mai/17	26/06/2017	R0170248/2017	atendido	

Quadro 4: Relatórios Protocolados do Gerenciamento de Resíduos

Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Qualitativa	OBS:
1	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos e do local de deposição de lodo biológico, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pela URC Velhas (Resíduos)	semestral	01 2010	06/07/2010	R074174/2010	Atendido	
			02 2010	19/01/2011	R006139/2011	Atendido	
		semestral	01 2011	06/07/2011	R107000/2011	Atendido	
			02 2011	02/01/2012	0000729-1170/2012-6	Atendido	
		semestral	01 2012	06/07/2012	R264779/2012	Atendido	
			02 2012	07/01/2013	R335707/2013	Atendido	
		semestral	01 2013	04/07/2013	R402033/2013	Atendido	
			02 2013	06/01/2014	R0002014/2014	Atendido	
		semestral	01 2014	03/07/2014	R0210120/2014	Atendido	
			02 2014	06/01/2015	R0003844/2015	Atendido	
		semestral	01 2015	14/08/2015	R0430389/2015	Atendido	
			02 2015	11/01/2016	R583936/2016	Atendido	
		semestral	01 2016	20/07/2016	R 0248124/2016	Atendido	
			02 2016	17/01/2017	R0015805/2017	Atendido	
		semestral	01 2017	26/06/2017	R0170248/2017	Atendido	

## 9. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

### 9.1 Emissões atmosféricas

Em relação aos monitoramentos das emissões atmosféricas decorrente da caldeira a gás natural, os relatórios foram listados conforme descrito no quadro 2, os protocolos R 119322/2010, R133168/2011 e R277582/2012 foram apresentados tempestivamente com o parâmetro material Particulado indicando valores inferiores aos limites estabelecido pela legislação específica, no entanto não



contemplaram as medições inerente a emissão de Óxido de enxofre(SOx) e Óxido de Nitrogênio (NOx), de acordo com programa de monitoramento da licença a ser revalidada.

O último relatório apresentado para a chaminé da caldeira a gás natural via protocolo SIAM nº R0292095/2016, referente ao ano/2016, cujos resultados apontaram para os parâmetros:

- Material particulado – 9,49 mg/Nm<sup>3</sup>
- NO<sub>x</sub> - 54,40 mg/Nm<sup>3</sup>
- SO<sub>x</sub> - 0,82 mg/Nm<sup>3</sup>

Durante o processo industrial ocorre a emissão de particulados por ocasião de transbordos e operação inerentes a fabricação dos produtos. Neste sentido, a empresa realiza o monitoramento para determinar as concentrações das partículas totais em suspensão (PTS), em 04 pontos do entorno do empreendimento. Estes relatórios foram apresentados, conforme protocolos descritos no quadro 3, indicando valores superiores aos limites estabelecido pela Resolução CONAMA 03 de 28/06/1990.

Cabe destacar que esta resolução estabelece os padrões primários e secundários de qualidade do ar e os critérios para episódios críticos de poluição do ar.

Neste contexto, apesar do monitoramento nestes pontos estar fora do padrão estabelecido, o controle das emissões atmosféricas por fontes móveis e difusas deve considerar as emissões provenientes das demais atividades localizadas no complexo da Cidade Industrial de Contagem, logo não permitindo a verificação do padrão de qualidade do ar específico e de responsabilidade exclusiva deste empreendimento.

Para melhorar o desempenho ambiental deste aspecto foi elaborado um plano de ação com objetivo de promover a redução de partículas totais em suspensão (PTS) específicas às atividades executadas na área industrial.

O último relatório apresentado para o monitoramento das partículas em suspensão datado de 26/06/2017 via protocolo SIAM nº R0170248/2017, cujos resultados apontaram para todos os pontos monitorados limites inferiores ao estabelecido pela resolução CONAMA 003/1990.

## 9.2 Efluentes Industriais

Durante o processo de produção, os efluentes líquidos industriais são gerados na purga da caldeira, na limpeza das empilhadeiras e no laboratório de análise bromatológica que, após passarem pela caixa SAO (caixa separadora de água e óleo), são enviados para a rede coletora de esgotos da COPASA, conforme contrato de prestação de serviço para recebimento e tratamento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos – CT nº 142800 – projeto técnico COPASA PRECEND, assinado em outubro/2013, cuja cópia encontra-se anexa aos autos do processo.



## 9.2. Efluentes líquidos sanitários e industriais

Os efluentes provenientes das instalações sanitárias são direcionados para fossa séptica e filtro anaeróbio para posteriormente serem lançados na rede de pública de esgoto da COPASA.

## 9.4 Efluentes pluviais

O recolhimento da água dos telhados é feito por sistema de canaletas independentes, não possuindo qualquer contato com a rede coletora de esgoto sanitário e industrial e sem risco de contaminação com a matéria-prima ou produto.

## 9.5 Gerenciamento dos resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades industriais do empreendimento são compostos por: sucata de ferro, papelão, sacos de rafa, plástico, óleo lubrificante usado e lâmpadas fluorescentes e tem suas destinações adequadas, conforme a seguir descritas:

- Sucatas de Ferro, provenientes do setor de manutenção da fábrica são destinadas a Refer Comércio de Materiais Recicláveis
- Óleo lubrificante usado proveniente do setor de manutenção mecânica e industrial são encaminhados para a Lubrasil Lubrificantes que possui o certificado de LO 156/2011, em processo de revalidação de licença de operação.
- Os resíduos compostos por plástico, papelão e sacos de rafa são recolhidos pela empresa Kennedy Recuperação de Papéis e Plásticos;
- Os resíduos orgânicos da varrição e limpeza dos silos são recolhidos pela empresa Biocomp Soluções Ambientais-ME.
- Os resíduos compostos por frascos de vidro, galões de óleo lubrificante, Equipamento de proteção individual e estopas contaminadas são encaminhados para a empresa Serquip Tratamento de Resíduos em processo de revalidação da Licença de Operação nº204/2010.

## 9.6 Monitoramento do Ruído ambiental

O empreendimento encontra-se instalado em área estritamente industrial e os níveis de ruído externos monitorados para fins de avaliação de aspectos de impactos foram apresentados conforme descrito no quadro 1, os protocolos R087641/2010, R133168/2011, R289734/2012, R591028/2013, R0254184/2014, R0404315/2015 foram apresentados tempestivamente e ultrapassaram os valores previstos na Legislação e nos limites definidos pela Norma Brasileira ABNT-NBR nº 10.151/2000.

O último relatório apresentado inerente à medição da pressão sonora no entorno do empreendimento, protocolo SIAM nº R016297/2017 datado de 25/05/2017, apontaram nível sonoro inferior a 70



(setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite, indicando valores inferiores aos limites estabelecidos pela legislação específica.

## 10. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo visa analisar pedido de revalidação da licença de operação por parte da Cooperativa Central do Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda, relativo à atividade de Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, para produção de 1100ton/dia, classificada como de classe 4 pela DN 74/04, no município de Contagem/MG,

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento foi corretamente preenchido (fls. 01-03) e assinado pelo representante legal do empreendimento. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fls. 04).

O empreendedor encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal de atividade potencialmente poluidoras, conforme consta na fl. 12.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 59) e no Diário Oficial (fl. 61).

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte foi emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0092748/2016 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta na fl.70

A anotação de responsabilidade técnica, devidamente assinada, encontra-se na fl. 33.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.

Não haverá necessidade de supressão de vegetação ou intervenção florestal neste empreendimento.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

## 11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Cooperativa Central do Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda, relativo à atividade de Formulação de rações balanceadas e



de alimentos preparados para animais, no município de Contagem/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu responsável técnico.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cooperativa Central do Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cooperativa Central do Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cooperativa Central do Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda

**Empreendedor:** Cooperativa Central do Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda

**Empreendimento:** Cooperativa Central do Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda

**CNPJ:** 17.249.111/0023-44

**Município:** Contagem/MG

**Atividade(s):** Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

**Código(s) DN 74/04:** D-01-13-9

**Processo:** 00016/1998/006/2016

**Validade:** 10 anos

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	<b>Durante a validade da Renovação da licença de operação.</b>
2	Comprovar a operacionalização do plano de ação para minimizar a emissão de partículas totais em suspensão durante o processo produtivo.	<b>Semestralmente, com a primeira apresentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.</b>

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Cooperativa Central do Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda

**Empreendedor:** Cooperativa Central do Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda

**Empreendimento:** Cooperativa Central do Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda

**CNPJ:** 17.249.111/0023-44

**Município:** Contagem/MG

**Atividade(s):** Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

**Código(s) DN 74/04:** D-01-13-9

**Processo:** 00016/1998/006/2016

**Validade:** 10 (dez) anos

#### 1- Resíduos Sólidos

Elaborar planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Enviar Semestralmente a Supram-Central, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Central, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira a gás natural	MP , NOX e SOX	Semestral

**Relatórios:** Enviar semestralmente à Supram Central os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º187/2013.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

## 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na Norma da ABNT, NBR 10151/2000 e Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Trimestral

Enviar semestralmente à Supram Central relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deve estar em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

## IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*